



Governo da República Democrática
de S. Tomé e Príncipe



Au service
des peuples
et des nations

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) no quadro da execução do/dos plano(s) de Trabalho anual(ais) (PTA) financiado (s) pelo PNUD e aprovado(s) no âmbito do Programa de Países [2012-2016]

E

O MINISTÉRIO DO PLANO E DESENVOLVIMENTO

I. PREÂMBULO

A referência é feita ao Plano de Acção do Programa-Quadro de Assistência das Nações Unidas do País (PA-UNDAF) assinado pela Autoridade de Coordenação do Governo e pelo Coordenador Residente do Sistema das Nações Unidas, doravante designado PNUD, em Janeiro de 2012 para a coordenação total do programa:

Planificação Estratégica a média e longo prazo

. A finalidade da carta de acordo é de registar o acordo firmado entre o parceiro de implementação e o PNUD para as actividades a serem realizadas, pelas instituições parceiras responsáveis, os calendários e contribuições previstas dos vários parceiros envolvidos, nas modalidades de pedido de desembolso de fundos, fornecimento de serviços por parte do PNUD, e como agir em conformidade com os requisitos de fundos, contabilidade, relatório e procedimentos de auditoria.

O parceiro de implementação, representado por **Excelentíssimo Senhor Ministro Agostinho Quaresma Dos Santos Fernandes**, deve assumir a responsabilidade pela execução da assistência do PNUD no que diz respeito àqueles serviços e meios descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) como parte do PA-UNDAF (PNUD).

II. RESPONSABILIDADE

1. O parceiro de implementação reconhece que responde por todas as actividades, quer as que por ele directamente executadas, quer por uma outra organização em seu nome. Assim, cabe a ele a responsabilidade de assegurar a adequada supervisão e gestão das actividades.
2. O parceiro de implementação reconhece que é responsável por todos os fundos postos à sua disposição para a implementação das actividades que fazem parte do Plano Anual de Trabalho (PAT). O parceiro de implementação não é financeiramente responsável pelos fundos que não recebe ou não autoriza.
3. O parceiro de implementação reconhece que tem responsabilidades de custódia de todos os

A

equipamentos, veículos, e outros produtos a ele confiados, quer sejam adquiridos directamente pelo parceiro de implementação através dos fundos fornecidos pelo PNUD, ou adquiridos directamente pelo representante do PNUD em seu nome.

III.OS FUNDOS FORNECIDOS PELO PNUD

4. A despesa para a execução das actividades estará de acordo com o montante da ajuda financeira no valor de **USD 61.700,00** estipulada no PAT, sujeita à disponibilidade de fundos, e às alterações que podem ser concordadas periodicamente durante o ano entre o PNUD e o parceiro de implementação. As despesas podem ser feitas segundo um dos três mecanismos - transferência directa de fundos, reembolso, ou pagamento directo. Em todos os casos, o parceiro de implementação concorda em engajar as despesas de acordo com o PAT.

5. Lista de Pessoal Autorizado: Para que o PNUD aceite os pedidos do parceiro de implementação para o desembolso de fundos ou de transferência directa de fundos, deve receber um pedido, que será feito através do formulário de Autorização de Fundos e Certificado de Despesas (FACE) assinado pelo funcionário do parceiro de implementação autorizado para o efeito, atestando a necessidade do fundo, que este seja razoável e de acordo com o PTA, e a exactidão da informação incluída nesse pedido. Os indivíduos abaixo mencionados estão autorizados pelo parceiro de implementação em engajar despesas, pedir o desembolso ou transferências directas de fundos e certificar relatórios de despesas e de actividades relativas ao PAT financiadas pelo PNUD:

- Sr. Filipe Moniz, Direcção de Planeamento, Ministério do Plano e Desenvolvimento
- Sra. Elsa Cardoso, Directora do Instituto Nacional de Estatística

6. Para solicitar o desembolso das despesas ao PNUD, o parceiro de implementação deve apresentar o formulário FACE com a listagem das actividades do trimestre a que se refere o pedido de desembolso, segundo o formato fornecido pelo PNUD que constitui igualmente o instrumento de seguimento do PAT. Os pedidos são feitos de acordo com o definido no parágrafo 13 do presente documento. O representante do PNUD autorizará o pedido de desembolso desde que: (a) o pedido esteja dentro da programação e dos limites orçamentais autorizados e (b) a certificação seja assinada e datada por um dos funcionários autorizados, acima mencionados.

7. Se o parceiro de implementação for incapaz de usar o método de desembolso de fundo descrita no número anterior, pode solicitar ao PNUD a transferência directa do fundo conforme o PTA, e de acordo com as contribuições do PNUD previstas no PAT. Cada transferência será baseada nas exigências financeiras do trimestre seguinte. O montante de transferência tomará em consideração, entre outras coisas, o montante não utilizado no período precedente e o progresso actual no plano de trabalho. Todos os pedidos para transferências directas de fundos devem ser feitos através do formulário FACE que incluirá as actividades do trimestre imediatamente antes desse coberto pelo pedido de avanço. Todos os pedidos para transferências directas dos fundos serão preparados de acordo com o FACE. Os pedidos serão feitos de acordo com o definido no parágrafo 13 do presente documento. O representante do PNUD aceitará o pedido para transferência directa do fundo desde que: (a) as actividades no trimestre precedente tenham sido executadas como previsto, (b) o pedido está dentro dos limites orçamentais autorizados e (c) a certificação é assinada e datada por um dos funcionários autorizados, acima mencionados.

8. A primeira prestação pode ser feita logo que o PAT e esta carta de acordo forem assinados por

8. A primeira prestação pode ser feita logo que o PAT e esta carta de acordo forem assinados por oficiais autorizados do PNUD e do parceiro de implementação. A segunda prestação e as subsequentes não estarão liberadas até que o encarregado do programa do PNUD autorizado concorde de que a entrega ocorreu satisfatoriamente, como evidenciado no recibo de recepção do formulário FACE e no Instrumento de Seguimento do Plano de Trabalho preenchido para esse trimestre. O parceiro de implementação deve entregar ao PNUD o seu pedido para a transferência directa do fundo, pelo menos, duas semanas antes que os fundos sejam necessários.

9. Uma vez que os Escritórios do PNUD serão chamados a prestar muitos dos serviços que se afiguram necessários durante a execução do projecto, a modalidade de utilização de fundos será a de Pedido de Pagamento Directo, autorizando o PNUD a efectuar o pagamento parcial ou na totalidade das actividades previstas no PAT.

IV. ARRANJOS DA OPERAÇÃO BANCÁRIA

10. Se a transferência de fundos ao parceiro de implementação vier a efectivar, o PNUD incentiva o parceiro de implementação a manter uma conta bancária separada num banco de reputação da sua escolha para todo o PAT que ele irá executar. O PNUD reconhece, entretanto, que devido aos regulamentos locais e no interesse da eficiência administrativa, nem sempre esta será possível.

11. Para o efeito, o PNUD transferirá os fundos para as respectivas contas bancárias:

Nome do banco: Banco Internacional de S.Tomé e Príncipe

Endereço do banco: Praça da Independência

Título das contas bancárias: O mesmo do Projecto

Moedas : Dobras

12. Todos os juros ganhos nos fundos fornecidos pelo PNUD devem ser reportados e desembolsados de volta ao PNUD numa base anual, preferencialmente ao mesmo tempo que a entrega do Relatório Anual de Uso de Fundos e o Relatório Anual de Desembolso e, em todo o caso, no prazo máximo de 90 dias após o final do ano.

V. RELATÓRIOS CONTABILÍSTICOS E FINANCEIROS

13. Despesas: Após a aceitação dos termos e condições estipulados e conforme os orçamentos contidos nos planos anuais de trabalho, o parceiro de implementação desembolsará os fundos nos montantes especificados no orçamento, sujeito ao seguinte:

a. As despesas para os serviços de pessoal, como pode ser fornecido no orçamento, não excederão as taxas aplicáveis no sistema das Nações Unidas no país para funções comparáveis.

b. Os rendimentos e outras autorizações financiados pela assistência do PNUD (por exemplo, a autorização de subsistência diária (Perdiem)) não devem exceder as taxas máximas acordadas pela Equipa do País das Nações Unidas a nível local.

c. Os equipamentos e os contratos para prestação de serviços tal como previstos no PAT devem ser efectuados de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo PNUD, a menos que o parceiro de implementação aplique os seus próprios procedimentos de licitação competitiva.

d. O montante de fundos a ser fornecido a um parceiro de implementação sob os termos do PAT deverá ser acordado pelo PNUD e pelo parceiro de implementação, e constituirá um limite de despesa para a qual o PNUD transferirá ou desembolsará o parceiro de implementação. O parceiro de implementação assume a responsabilidade pela implementação com sucesso das actividades dentro do âmbito do orçamento concordado no PAT.

14. O parceiro de implementação concorda em manter um conjunto completo de ficheiros financeiros que identifiquem claramente todos os fundos recebidos e desembolsados pelo parceiro de implementação como parte do PAT. O parceiro de implementação deve assegurar a existência de um sistema adequado de controlos internos que permitirá ao PNUD confiar na integridade e na transparência dos relatórios financeiros emitidos. A gestão financeira do PAT será de acordo com as regras financeiras e com os regulamentos do parceiro de implementação, caso os tenha, senão, será de acordo com os do PNUD. Toda a documentação original de suporte aos desembolsos feitos pelo parceiro de implementação a partir das transferências do PNUD deve ser mantida de forma permanente nos ficheiros do parceiro de implementação para assegurar que a verificação de auditoria seja possível. Esta documentação inclui ordens de compra, facturas dos fornecedores, contratos, alugueres, comprovativos de pagamentos, bilhetes de passagem, vales de gasolina, registos de folha de salário, recibos de pequena caixa, e outros itens e artigos de apoio.

15. No prazo de 15 dias após o fecho de cada trimestre e no prazo de 15 dias do final do ano civil, o parceiro de implementação submeterá ao Representante do PNUD um formulário FACE que aliste os desembolsos feitos pelo parceiro de implementação durante o trimestre e o mecanismo de seguimento do Plano de Trabalho. O relatório indicará igualmente o saldo não previsto. Todos os montantes indicados no relatório serão preparados de acordo com o formato FACE, e incluirão montantes, moedas assim como as instruções do pagamento.

16. Todo o relatório financeiro entregue ao PNUD será executado pelo parceiro de implementação na moeda em que o fundo foi transferido. O parceiro de implementação não é obrigado a converter as transacções em dólares americanos ou em nenhuma outra moeda.

17. O parceiro de implementação deve submeter todos os relatórios ao PNUD ou em inglês ou em francês ou em português.

VI. OUTROS CONTROLOS

18. O PNUD examinará o FACE e os outros relatórios financeiros submetidos pelo parceiro de implementação. Os itens pendentes para esclarecimento de determinadas exigências e aqueles suspensos ou recusados serão levados à atenção do parceiro de implementação.

V. ARRANJOS DE MONITORIZACAO OPERACIONAL E RELATORIOS DE GESTAO

19. O programa/projecto é executado segundo modalidade de implementação nacional para garantir uma verdadeira apropriação das instituições nacionais. Por conseguinte, com o apoio do PNUD, o parceiro de implementação será responsável não apenas pela utilização eficaz dos recursos alocados, mas também e sobretudo pelo alcance dos resultados almejados no PAT. Por conseguinte, a gestão do programa/projecto será igualmente da responsabilidade deste parceiro de implementação.

Uma gestão transparente do programa/projecto, baseada no respeito dos princípios de responsabilização "accountability" e de prestação de conta, deve ser assegurada por uma equipa constituída de:

Comité de Programa/Projecto : Trata-se do grupo responsável pela tomada das grandes decisões relativamente à gestão do programa/projecto. A tomada de decisões finais deste grupo cinge-se fundamentalmente em três funções: i) executiva, representando a direcção do programa/projecto e do PNUD; ii) fornecedor principal das directivas em matéria de falibilidade do programa/projecto; e iii) beneficiário principal para assegurar a realização dos benefícios do programa/projecto.

Director(a) do Programa/Projecto : É responsável pela gestão quotidiana e pela tomada de decisão em nome do Comité. A sua responsabilidade principal é de assegurar que os resultados esperados sejam atingidos.

Garantia de Programa/Projecto: É da responsabilidade dos membros do Comité do programa/projecto. As funções de controlo e de seguimento são asseguradas a este nível e de forma independente.

Para facilitar a realização das actividades programadas no quadro do programa/projecto, o PNUD e os parceiros de implementação comprometem-se em encontrar mecanismos necessários para assegurar o seguimento e avaliação continua a programa/projecto e a:

- a. Prepararem em conjunto todos os planos de trabalho;
- b. Organizarem reuniões mensais, trimestrais e finais para (i) revisão e análise do estado dos progressos do programa/projecto; (ii) preparaem o balanço das actividades anuais e formulação do PAT para o ano seguinte
- c. Organizarem reuniões trimestrais conjuntas com os tutelares governamentais nos domínios de intervenção afins
- d. Submeterem os relatórios de gestão trimestrais, anuais e/ou finais, em inglês ou em francês ou em português.

O seguimento e avaliação permitirão:

- Conhecer os progressos realizados, os problemas encontrados e a eficácia que enfrenta o programa/projecto a ser implementado.
- Saber em que medida o projecto realiza os resultados esperados,
- Sugerir melhorias/ajustes em caso de necessidade.

Alguns indicadores de base serão definidos do PAT para permitir medir os progressos alcançados e de comparar mais claramente a situação antes e pós-projecto. Todos os indicadores e objectivos serão determinados em concertação com os parceiros de implementação a fim de se assegurar a sua coerência e pertinência e traduzidos num plano anual de M&E.

Para facilitar a implementação do plano anual de M&E, o parceiro de implementação entrará em acordo com o PNUD para que revisões periódicas sejam realizadas em todos os registos financeiros e que procedimentos e normas destas instituições sejam aplicados. Todavia, para assegurar um processo participativo, será aconselhado definir conjuntamente os mecanismos de M&E que poderão tratar-se de, entre outros, relatórios, inquéritos e reuniões.

Um mes antes do fim do programa/projecto, uma Reunião Tripartida Final (RTF) deverá ter lugar com a participação dos representantes do Governo, do PNUD e de outros parceiros implicados na implementação/execução do programa/projecto. A responsabilidade desta tarefa é confiada à Garantia do Programa/Projecto), encarregue de elaborar um relatório de avaliação a ser submetido à RTF.

VII. GARANTIA FINANCEIRA

20. O PNUD conduz as seguintes actividades de garantia, algumas em comum com o parceiro de implementação e outras agências de ONU, para assegurar-se de que os fundos fornecidos ao parceiro de implementação foram recebidos, gastos, e reportados depois no sistema de controlo interno do parceiro de implementação para as actividades acordadas com o PNUD:

- Revisões periódicas no local dos registos financeiros do parceiro de implementação para transferências do fundo, compreendendo verificações pontuais;
- Auditorias anuais dos controles internos do parceiro de implementação para a gestão de transferências dos fundos;
- Outras auditorias.

21. As verificações pontuais são revisões feitas no local dos registos financeiros do parceiro de implementação para verificar a solidez dos controles e a exactidão dos registos financeiros para as transferências de fundo. As revisões no local podem ser empreendidas pelos funcionários do PNUD ou consultores externos, seguindo estritamente os padrões e procedimentos desenvolvidos. Uma auditoria extraordinária revê as fraquezas substantivas no sistema de controlos internos do parceiro de implementação na gestão dos fundos transferidos. Ela deve ser feita de forma expedita prática possível após a identificação da fraqueza. A menos que as circunstâncias específicas não o permitam, estas auditorias seguirão o âmbito e os procedimentos estabelecidos para as auditorias programadas.

22. Outras auditorias: O PNUD reserva-se o direito de solicitar uma auditoria, uma vez que é responsável por todos os fundos que recebe dos doadores. Tais auditorias serão controladas pelo escritório do país do PNUD em estreita colaboração com o parceiro de implementação.

23. Selecção dos auditores para empreender as auditorias: Os serviços de auditoria serão realizados por empresas de auditoria do sector privado que examinarão as operações da ONG enquanto parceiro de implementação.

VIII.FECHO DO PAT

24. O parceiro de implementação é responsável por notificar o Representante de PNUD quando considere que toda a actividade operacional do PAT final estiver completa e recomenda que seja terminada. A notificação ao representante do PNUD deve ser sob forma de carta que inclua um Relatório do Estado Final de Fundos e Relatório de Despesa Certificada pelos auditores ou pelo funcionário designado parceiro de implementação (em caso de nenhuma auditoria), a respeito de todos os avanços do PNUD e das despesas não reportadas previamente. Todos os relatórios financeiros devem ser emitidos até à data prevista e até à data do fecho.

25. Nos relatórios financeiros devem ser marcados claramente "FINAL" e o desembolso de toda a transferência proveniente do PNUD indicada nos relatórios deve ser anexo (ou transmitido de outra maneira mutuamente aceite), com os juros, caso houver, indicado separadamente.

IX. FUNDOS NÃO UTILIZADOS

26. Todos os fundos transferidos previamente ao parceiro de implementação durante o PAT que não forem utilizados devem ser devolvidos ao PNUD após a conclusão ou antes da apresentação do relatório final.

X. EMENDAS do ORÇAMENTO

27. Todas as mudanças no orçamento contido no PAT que afectará o trabalho executado pelo parceiro de implementação e em particular os aspectos financeiros do PAT serão permitidas somente depois da consulta com o Representante do PNUD ou seu representante designado. As emendas no orçamento do PAT devem ser concordadas entre o parceiro de implementação e o PNUD.

XI. EMENDAS AOS TERMOS E CONDIÇÕES FINANCEIROS

28. Todas as emendas a estes arranjos serão feitas de comum acordo através de uma carta de entendimento suplementar. Para todas as matérias não cobertas especificamente por esta carta de acordo ou pelo PAT e suas revisões, as disposições apropriadas dos regulamentos financeiros e as regras do PNUD, mutatis mutandis, aplicar-se-ão. Qualquer correspondência adicional a respeito da contabilidade, do relatório financeiro e dos arranjos de auditoria referidos neste acordo, incluindo o PAT e a Carta de Acordo ou das eventuais emendas, devem ser endereçadas ao PNUD.

XII. NÃO-PERFORMANCE

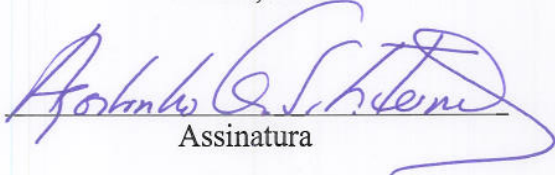
29. Em caso de incumprimento do estipulado no presente Memorandos de Entendimento, as partes depõem de um mecanismo prévio de denúncia seguido de rescisão. Nestes termos, o Representante do PNUD notificará o parceiro de implementação por escrito que o acordo está sendo terminado e pedir-lhe-á para reembolsar ao PNUD todos os fundos que foram recebidos pelo parceiro de implementação e ainda não desembolsados para as finalidades indicadas no PAT. O funcionário oficialmente autorizado para certificar será responsável por assegurar que todos os fundos enviados ao parceiro de implementação foram ou gastos no PAT, ou foram devolvidos ao Representante do PNUD.

POR SER VERDADE, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram esta Carta de Acordo em São Tomé, São Tomé e Príncipe.

Pelo parceiro de implementação

Agostinho Quaresma Dos Santos Fernandes
Ministro do Plano e Desenvolvimento

Nome, Título



Assinatura

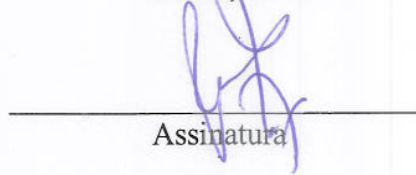
12 de Marco de 2012

Data

Pelo PNUD

Antonio de Lima Viegas
Encarregado da Representação

Nome, Título



Assinatura

12 de Marco de 2012

Data